

## **O ATO INFRACIONAL E A DISCUSSÃO SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL**

Ariadne Carla de Almeida Martins

Denise Cristina Lemes

**RESUMO:** Buscou-se por meio deste artigo fazer um esboço histórico em relação ao ato infracional, desde seu surgimento passando pelas etapas penais até chegar ao ECA, bem como discutir brevemente os tipos de medidas aos quais a pessoa que cometeu o ato infracional é submetida, trazendo o ECA como instrumento crucial para a compreensão da criança e o adolescente autor de ato infracional como um ser em situação peculiar de desenvolvimento. Discorrei, sobretudo, o papel fundamental da família no processo de ressocialização do adolescente que cometeu o ato infracional e a dificuldade de reintegrá-lo ao âmbito social, pelo preconceito, trazendo uma discussão sobre o papel manipulador desempenhado pela mídia e por fim uma breve análise sobre a questão da redução da maioridade penal como um método ineficaz.

**Palavras chave:** Adolescente e o ato infracional. ECA. Medidas socioeducativas. Mídia. Exclusão social

### **1 INTRODUÇÃO**

Este trabalho tem como intuito apresentar o conceito de adolescente em conflito com a lei que é de extrema importância ser discutido atualmente pois advém de problemas da sociedade, na qual ao mesmo tempo em que faz da sociedade reféns de uma criminalidade exacerbada, tornam-se vítimas da ordem capitalista que tem gerado desigualdade desenfreada, onde buscam por melhores condições de vida, que vem desencadeando os fatores do início da prática do ato

<sup>1</sup> Discente do 8º termo do curso de Serviço Social do Centro Universitário “ Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Ariadne\_almeida@hotmail.com

<sup>2</sup> Discente do 8º termo do curso de Serviço Social do Centro Universitário “ Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Denise.cristina\_lemes@hotmail.com

infracional, visto que para estes adolescentes seria o meio mais eficaz de se possuir direitos e de sobreviver.

Veremos então, que apesar de ter como princípio norteador a função do adolescente na sociedade perante as legislações da antiguidade, que possui um papel fundamental o tema surge para mostrar-nos o quanto havia preconceito contra os adolescentes, que pelo simples fato de ser pobre era visto como um delinquente.

Apresentarei as medidas de proteção que surgiram para amparar aqueles adolescentes que se encontram com seus direitos violados, e em extrema subalternidade, mas que ao decorrer dos anos esses papéis foram desencadeando novas transformações na sociedade que perpassam por momentos que marcam a história do direito juvenil Brasileiro que vai desde a doutrina da situação irregular consequentemente pelo código de menores, e logo após a doutrina de proteção integral promulgada pelo ECA.

Abordarei também, os conceitos de ato infracional e a função primordial do ECA como um meio para se garantir direitos, definirei então os tipos de medidas socioeducativas que são previstas a estes adolescentes que cometem um ato infracional como meio de “penaliza-los”, ressaltando sobretudo a condição peculiar de desenvolvimento deste adolescente.

Logo após irei falar sobre a importância que a família possui para a formação destes adolescentes em conflito com a lei na sociedade, pelo preconceito que fora trazido desde os tempos remotos analisando toda conjuntura histórica correlacionada ao contexto socioeconômico.

A metodologia utilizada para a realização deste trabalho foi por meio de pesquisa bibliográfica, e da internet, cujo objetivo proposto pela pesquisa é mostrar toda a conjuntura do ato infracional por uma perspectiva crítica dos fatores que os compõe.

## **2 BREVE ANÁLISE HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA AO ADOLESCENTE QUE COMETEU O ATO INFRACIONAL**

Ao falarmos sobre a criança e o adolescente em conflito com a lei devemos-nos lembrar que estes possuem toda uma legislação que vai desde sua história, pautada por diferentes concepções partindo da etapa penal indiferenciada, tutelar e garantista.

Visto que nos tempos remotos as legislações estavam intrinsecamente fundamentadas pela percepção de imputação criminal ou tutelar que visava banir a criminalidade infanto-juvenil, em consequência trará o surgimento do ECA como instrumento crucial para a efetiva garantia de direitos.

Segundo Karyna Batista Sposato (pg.26, 2006)

O percurso histórico permite constar que nosso país traz marcas de praticas impiedosas e brutais contra a infância pobre, a começar pelo “adestramento físico e mental a que foram submetidas as crianças indígenas pelos jesuítas”, seguindo pelo infanticídio disfarçado na roda dos expostos na época colonial, e mais recentemente pela estigmatização da criança pobre em “menos” pequeno bandido, e da adolescência pobre em “geração hedionda”.

Vale ressaltar que estes atos brutais contra crianças e adolescentes sempre estiveram presentes nas famílias mais pobres e vulneráveis, na qual sofriam quaisquer tipos de violência, negligencia, e subalternidade por sua condição de vida, e enquanto pessoa, que vem se reestruturando de novos disfarces, taxados como pequenos bandidos hoje, que amanhã serão a nova geração aterrorizante da sociedade.

Toda sua trajetória impusera marcas significativas para que se houvesse uma legislação que protegesse e efetivasse seus direitos enquanto seres humanos que até então era absolutamente violados partindo da etapa penal indiferenciada.

No que concerne a etapa indiferenciada, João Batista Costa ( pg.14,2003) discorre que:

[...] Esta etapa caracteriza-se por considerar os menores de idade praticamente da mesma forma que os adultos, fixando normas de privação de “liberdade por um pouco menos tempo que os adultos e a mais absoluta

promiscuidade”, na medida que eram recolhidos todos ao mesmo espaço [...]

Conforme a citação supracitada não havia de certa forma uma diferenciação que caracterizasse a criança e o adolescente, pois ambos eram vistos como único, ao que refere-se o cumprimento penal eram a estes aplicadas medidas de privação de liberdade assim como para os adultos, porém de curta duração, mas que os colocavam em extrema condição degradante visto que estes eram postos juntos a mesma carceragem.

Na etapa de caráter tutelar vai de encontro ao que esta posto na etapa penal indiferenciada, com sua origem fundada nos Estados Unidos, e irradiada mundo à fora, e que trouxeram um novo modelo a ser adquirido em consequência da indignação frente a promiscuidade existente. (COSTA, 2003, pg. 15).

Percebe-se, que esta segunda etapa surge em função da insatisfação frente as condições a qual eram submetidos, pois era considerado desumano o modo como eram tratados, e que acabava por potencializar ainda mais o crime, visto que crianças e adolescentes eram postos junto a adultos possibilitando assim o fluxo de informações e troca de “experiências”.

E por fim o caráter penal juvenil visto como um meio garantista, advém da convenção das Nações Unidas de direito da criança, onde se instaura a responsabilização juvenil por meio da separação, participação e responsabilidade na qual deve diferenciar os tipos de transgressão das leis por eles cometidos, dando a estes o pleno direito de expressar suas opiniões como forma de progressão conforme sua maturidade.

No entanto, exige responsabilidade visto que a partir de tal grau de maturidade propõe não só a responsabilidade social mas o define apto para responder por seus atos em sua especificidades.

A partir daí estabeleceu-se então uma ruptura com o modelo penal indiferenciado e também ao tutelar, passando a ser inaugurada pelo ECA, promovendo um novo olhar para com estes adolescentes retirando sua condição de “menor” e os caracterizando como sujeitos de direitos que até então não os possuía pois eram violados, vemos toda essa presença de preconceito no paragrafo a baixo.

Maria Auxiliadora Minahim (2003, pg.19), ao produzir um trabalho aos anos 90 sobre a situação do adolescente em conflito com a lei e a imputabilidade dos tempos remotos partindo de um pensamento contrario a redução da idade penal para parâmetros inferior aos 18 anos, conclui-se que no período feudal a Itália e a Inglaterra como forma de imposição penal as crianças adotava o “critério da maçã Lubeca”, que consistia na escolha entre a maçã e uma moeda, se escolhida fosse a moeda estaria então provada a malícia e anulada qualquer proposta legal de proteção, que ocasionou inúmeras aplicações de morte á crianças de dez e onze anos.

Destacando, que o método utilizado como meio de penaliza-los era totalmente desprovido de racionalidade, pois não deve julgar sem antes analisar o real motivo da escolha e suas particularidades, visto que não deve comprovar malícia por uma simples escolha e nem aplicar penas de mortes por uma conclusão errônea.

Todo este cenário de injustiça perduram por um longo período de tempo partindo do código napoleônico do século XXI com a premissa de que entre a criança e o cachorro, não havia muita diferença, pois para ambos a responsabilidade civil é dever do dono, ou seja: a família que terá que responsabilizar-se pelo dano por este praticado.

Já nas ordenações Filipinas, a igreja católica que era a religião oficial presidia a jurisdição do Estado que define pelo catolicismo e pelo próprio Estado no início do século XIX a responsabilidade penal a partir dos sete anos de idade, porém enfatizando a inaplicabilidade de pena de morte aos que fossem menores de dezessete anos, e acima dos 17 anos ficaria sobre livre arbítrio dos julgamentos para estabelecer-lhe a pena a qual fosse conveniente a ato praticado.

Sendo que se fosse menor de idade estipularia para a aplicação de pena de morte, se este cometesse um delito que pelos julgadores fossem considerado malicioso poderia então impor a pena de morte desde que fosse natural.

Enquanto isso, na Inglaterra se instaurava o direito da infância, explicativa pela norma conhecida como carta dos aprendizes de 1802, que combatia o trabalho infantil e a redução da jornada de trabalho com duração máxima de 12

horas diárias, e proibindo o trabalho noturno, e em contra partida com a proclamação da independência em 1822, em 1830 se institui o primeiro código penal brasileiro fixando a idade penal para os 14 anos de idade.

Logo após surge a doutrina as situação irregular em face do amor á aqueles que eram tidos como binômio de carência/delinquência a qual não se fazia distinção entre abandonados e os infratores estabelecendo a diferenciação de crianças bem nascidas das excluídas que adere a categoria “menor”.

### **3 DEFINIÇÃO DE ATO INFRAACIONAL, TENDO O ECA COMO INSTRUMENTO**

Pode-se definir como um ato infracional todo ato que venha a ferir os princípios legais sendo praticado por adolescentes sujeito á aplicação de medidas socioeducativas.

O Estatuto da criança e do adolescente(ECA), no seu Artigo 103, define taxativamente como ato infracional aquela conduta prevista em lei como contravenção ou crime. A responsabilidade pela conduta descrita começa aos 12 anos (2003, pg.112).

Deste modo a inimputabilidade da criança e do adolescente refere ao ato infracional estabelece critérios que os dão esta concepção de inimputáveis pela simples condição de desenvolvimento mental e psicológico no decorrer da passagem para a adolescência, porém aos que cometem o ato infracional possui a aplicação de medidas como qualquer outro com modelo de intervenção diferenciado.

Sendo assim, crianças abaixo de doze anos de idade são concebidas pelo processo de inimputabilidade e são a eles destinados como meio de corrigi-los as medidas de proteção, já aqueles na faixa etária de doze aos dezoito anos de idade são previstas medidas socioeducativas, e por fim acima de dezoitos anos são importas as penas criminais de acordo com o crime praticado.

No entanto pode-se dizer que toda e qualquer ato que venha a ser praticado na infância advém de um Estado de desvalor social, ocasionado pela falta de condições para se desenvolver socialmente e individualmente, trazido pela

errônea classificação como “menor” delinquente, aquele sem quaisquer tipos de direito, subalterno e sem importância alguma para a sociedade, pois índice de um legado ruim, fazendo com que ocorra então a violação da ordem jurídica.

O conceito de “menoridade” esteve presente na etapa penal indiferenciada, onde favorecia a institucionalização de crianças e adolescentes junto a adultos por não haver casas de correção (SPOSATO),2006, p.34).

Pode-se observar que esta etapa penal indiferenciada desprovia a criança e ao adolescente de qualquer direito, bem como, ao coloca-los junto aos adultos os tornaria pior do que quando entrou, pois ali encontram-se dentre os mais diversos crimes por estes adultos praticados e que por ventura pudessem influenciá-los a cometer novos crimes, mas que em virtude das novas mudanças instituídas pelo ECA trouxeram-lhes seus direitos que antes foram constantemente violados.

Conforme o artigo 227 da Constituição Federal dispõe que:

Art.227. É dever da família, da sociedade do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (s,d, s.p)

No entanto é de suma importância que estes aparatos cumpram com seu papel que é posto em prática por meio do ECA, juntamente com a Constituição Federal de 1988 que mostra-nos que esta responsabilidade de proteger a criança e ao adolescente perpassa para além do âmbito Estadual, mas com extrema importância da articulação entre a família e da comunidade em geral para que obtenha sucesso para que possa assegurar seus direitos.

Contudo o Estatuto da criança e do adolescente surge para que o cumprimento dos direitos fossem efetivamente garantidos, como prevê a Constituição Federal de 1988, com a disponibilização de mecanismos de proteção integral dando a eles direitos iguais aos dos adultos, porém com proteção prioritária em função de sua condição de desenvolvimento que são á eles destinadas por meio das medidas.

#### **4 MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS, E O PROCESSO DE FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE**

As medidas socioeducativas são meios de fazer com que a criança ou adolescente que cometeu o ato infracional responda por sua prática criminal e de prepara-los para ressocialização na sociedade, que partirá dos adolescentes inimputáveis que são aqueles a baixo de doze anos sujeitos a medidas protetivas.

Entretanto. Aos menores de dezoito anos considerados também como inimputáveis requer como sanção penal adequada as medidas socioeducativas, e aos imputáveis de 18 anos considerados aptos a imposição de penas criminais podendo responder de acordo com o ato praticado.

No entanto a imposição das medidas socioeducativas não retira o direito de punição, uma vez que o cumprimento de tais medidas são tidas por meio da advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços á comunidade, liberdade assistida, semiliberdade, e a medida de internação a qual veremos abaixo.

De acordo com Karyna Batista Sposato, sobre a advertência como tipo de penalidades referente ao adolescente que cometeu o ato infracional :

A advertência presente no artigo 115 do ECA é a mais branda dentre as demais medidas, com a finalidade de informar verbalmente o que implica a prática da infração e suas decorrências, deixando explicito aos responsáveis legais e ao adolescente, com o intuito de obter do adolescente o comprometimento de que não cometerá novamente o ato praticado (2006, pg.120).

No entanto, esta medida aplicada constitui como a mais branda por se tratar de uma punição verbal que consiste em informar que toda ação praticada tem uma reação, e que as consequências podem ocorrerem se acaso houver uma reincidência, o intuito desta advertência é para que o adolescente reflita e busque por outros caminhos.

A obrigação de reparar o dano, pode ser vista também como uma sanção branda, mas com uma responsabilidade maior que é a ressarcir o patrimônio

violado, agindo de modo educativo pois faz com que o adolescente tenha plena consciência de seus atos e busque o reparar.

No que concerne a prestação de serviços à comunidade esta é uma medida socioeducativa imposta de acordo com sua infração e as condições individuais de cada um com duração máxima de seis meses, realizado por meio de tarefas gratuitas e de interesse geral, em entidades assistenciais, hospitais, escolas e programas comunitários ou governamentais.

Todo o trabalho executado serve como um meio educativo e fazendo com que a comunidade torne-se responsável pelo desenvolvimento deste adolescente, para além da prática de infrações. Não podendo haver atividades repetitivas, humilhantes ou discriminatórias e também não deve interferir na frequência escolar ou jornada de trabalho com duração máxima de oito horas semanais, sendo exercidas aos sábados, domingos, feriados ou dias úteis.

Já a liberdade assistida, consiste na substituição da medida de liberdade vigiada por um maior acompanhamento nas escolas, trabalho e família com o propósito de impedir a volta ao crime, e para reeduca-lo, auxiliando, e orientando ao adolescente durante a execução da pena, e que portanto não os retira o caráter coercitivo embora haja certa liberdade não deixa de estabelecer limites de seus direitos.

A semiliberdade possui papel intermediário entre a internação e o meio aberto que age de modo privativo de liberdade, mas que pode exercer atividades externas, trazendo consigo o problema do afastamento do convívio familiar e comunitário, contudo sem total privação de liberdade, executando todas as atividades dentro dos semi-internatos garantindo o instrumental pedagógico que toda medida deve conter, sem a imposição de prazo determinado.

E por fim a medida de internação que corresponde à mais grave de todas as medidas socioeducativas contendo maior interferência na liberdade pessoal do jovem, tornando-se institucionalizados e o único fator que os define das prisões são as chamadas febens destinadas aos adolescentes.

Deste modo, Karina Batista Sposato (pg.128, 2003), dispõe:

O artigo 121 do ECA retrata que a internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, podendo realizar atividades externas que ficará sob critério de determinação judicial com reavaliação a cada seis meses, e sem exceder o tempo máximo de três anos sendo liberado aos 21 anos de idade.

## **5 O PAPEL FUNDAMENTAL DA FAMÍLIA PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE E A DIFICULDADE DE REINTEGRAÇÃO**

Não só a ausência da família leva o adolescente a cometer o ato infracional, o papel do Estado também é de extrema importância para o desenvolvimento digno de qualquer cidadão, principalmente o sujeito que está em processo de desenvolvimento.

Dentro de um País onde a desigualdade social prevalece e onde os mínimos sociais não são prioridades o adolescente que cometeu o ato infracional é vítima de uma sociedade capitalista opressora, de uma mídia manipuladora mostrando que o seu valor vem através daquilo que você tem e não do que você é, deixando claro a divisão entre o rico e o pobre, a periferia e o condomínio.

O tênis da moda, o celular de última geração, o boné de marca, são coisas que faz com que o adolescente cometa o ato infracional, a família não tem situações financeiras para proporcionar isso aos seus filhos e seus direitos estão violados, vivendo na exclusão social, levando o adolescente ao ganho fácil.

O tráfico através do seu poder de sedução, do dinheiro fácil faz com que esse adolescente que se encontra em uma situação de vulnerabilidade entre nesse mundo, deixando claro que o adolescente dentro dessa divisão de classes e seus direitos violados não fazem vítimas, ele é a próprio vitimizado

No entanto a mídia remata adolescentes autores de ato infracional em “malandros”, “delinquentes”, “bandidos” extraído brutalmente de suas características fundamentais de adolescentes, visto através da mídia ações de exclusão, divisão e preconceito.

Adolescentes que buscam a aceitação da sociedade através de coisas que a mídia impõe, pelo consumo acabam comentando o ato infracional como forma de suprir suas necessidades, vale ressaltar que o adolescente nesta fase não tem conhecimento pleno de seus deveres, e tão pouco de seus direitos.

O que se deve pontuar é que a pobreza não gera a violência, porém deve se levar em conta que adolescentes que vivem em periferias, onde os mínimos sociais e as políticas públicas são vistas com pouco caso, o ato infracional por sua vez é apenas um atalho para a sua sobrevivência.

Sobre a falta de políticas públicas e a socialização do adolescente

Polga dispõe que:

Assim sendo, fica demonstrado que a falta de políticas públicas eficientes que promovam uma socialização desta parte populacional estigmatizada vai a cada dia aumentar o número de jovens oriundos desses núcleos que, parafrazeando um grupo de rap popular, misturando todos os sentimentos de ódio, abandono, miséria à ação do tempo ira ter um novo detento. (Polga,p.5, 2012).

É de extrema importância falarmos sobre a família na perspectiva de ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, pois é a família que nos concede os primeiros aportes afetivos, materiais, com o papel crucial de nos dar uma educação, bem como a assimilação dos valores éticos e humanitários contribuindo na formação de laços, estabelecendo o entendimento do que é certo e o que é errado.

Fernanda Valéria Gomes dos Santos (pg. 20, 2007), em virtude disso faz-se necessário que a família tenha todos seus direitos efetivados, para que este adolescente não venha a se revoltar pelas condições em que vive, propiciada a ele pela família e sociedade a qual está inserido, e que por vezes não os são garantidos pelo Estado.

Sendo assim é importante pontuar que as relações vivenciadas no âmbito familiar e social é que compõe todo o processo que definirá e intervirá em sua formação de identidade quanto pessoa, e quanto um ser social, visto que a família é quem nos concede os primeiros aportes afetivos, a sociedade possui o

papel de ensinar ao adolescente e a criança como se deve portar, impondo a estes condutas individuais e padrões para se viver em sociedade.

Todas estas imposições de condutas a serem seguidas estão voltadas a um único fator que é a transmissão de valores quanto sujeitos de direitos e de deveres todo o processo de socialização está inserido nas escolas que os ensinam como deve ser o comportamento, na igreja que busca por meio do evangelho instigar o amor ao próximo, na mídia que age de modo eficaz na viabilização dos fatos e que por outro lado age de modo ambíguo que pode tanto instigar o amor assim como o ódio.

Toda essa articulação irá favorecer ao enfretamento das mudanças cotidianas, na promoção de seu projeto de vida, na capacidade habilidade para lidar com as situações que lhes são impostas no dia-a-dia, mas que se desfaz se no convívio familiar ao invés de propor educação formal e amparo, o deixar em condições de vulnerabilidade e violência.

Contudo, todo este papel que a sociedade nos impõe faz com que a ressocialização do adolescente que cometeu um ato infracional seja muito difícil, pois sabemos o quanto é complicado reintegrar um adulto, ao adolescente é bem pior, já que há grande preconceito em os aceitar de volta ao âmbito social, que os fazem julgar até mesmo por sua própria condição de vida, ratificando-os como delinquentes e não como adolescentes em conflito com a lei proveniente de sua trajetória de vida.

## **6 QUESTÕES SOBRE A DIMINUIÇÃO DA MAIORIDADE PENAL**

Perante o cenário do qual vivemos frente a tamanha violência, se discute com mais ênfase pela sociedade a questão da redução da idade penal do adolescente, visto como uma solução viável e eficaz para que conseqüentemente venha a diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

No entanto vale ressaltar que a criança e o adolescente são vistos como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos de direitos e de proteção integral, quanto aos agentes que operacionalizam as medidas

socioeducativas tem o dever de protegê-los com o propósito de garantir que seus direitos sejam efetivados bem como educá-los permitindo a estes adolescentes uma reintegração na vida social.

Todo o trabalho deve ser feito com o propósito de promover uma educação formal com a profissionalização, saúde, lazer, dentre outros, ressaltando-os enquanto sujeitos de direito a importância de sua autonomia nas participações decisórias ao que tange seu cumprimento penal.

Contudo, devemos nos lembrar de que, antes mesmo de adolescentes em conflito com a lei são seres humanos e que esta questão da criminalidade na adolescência possui várias vertentes que as ocasionam, porém sem retirarmos destes o dever de cumprir com seus atos, mais de vermos toda sua trajetória de vida levando em conta a influência que os aspectos culturais, psicológicos, sociais e políticos geram na vida deste adolescente, para que não venhamos a generalizar a idade de que somente com a redução da maioridade penal trará resultado.

Todavia, deve-se verificar a ineficácia das instituições jurídicas legais perante o crime organizado que gera grande pânico social, composta por quadrilhas muito bem organizada que não possui medo de nada, e que a cada dia agregam um significado contingente de crianças e adolescentes como novos integrantes desta quadrilha, influenciados pelo baixo nível de escolaridade, desemprego, exclusão do ambiente comunitário, rompimento com os vínculos familiares, condição de pobreza extrema, em contrapartida sai iludidos pela riqueza e poder dos traficantes, do prazer a droga, e principalmente pelo dinheiro fácil que os cegam e os fazem perder no mundo do crime.

Isso não quer dizer que somente as condições de existência justificassem o envolvimento com o crime, trata-se de avaliar os aspectos de fragilidade e escassez de políticas públicas para que venham a oferecer superação desta situação de pobreza os viabilizando quanto cidadãos o acesso a seus direitos, voltados às medidas de proteção cabíveis.

Visto que a violência atualmente tem tido como alvo os jovens que cada vez mais cedo tornam-se integrantes do mundo da criminalidade, que é por dentre muitos outros fatores o reflexo da questão social vivenciada no dia a dia, mais presente na vida daqueles que encontram-se às margens da exclusão social,

sujeitos a dependência da ação do estado e das instituições públicas que por vez não cumpre seu dever de protegê-los os deixando cada vez mais vulneráveis a violência e conseqüentemente ao início da prática penal.

Frente a este cenário de pânico social por conta dos altos índices de criminalidade, a sociedade reivindica pela segurança pública, onde como resposta alternativa os sugere como solução a redução da idade penal para os 16 anos de idade que nada mais é que “tapar o sol com a peneira” pois não se soluciona problema algum tendo em vista que não se adentra a fundo em sua origem para o exterminar desde sua raiz, apenas estanca momentaneamente o problema.

Esta concepção de sujeitos de direitos obtidas através da proteção integral rompe com a percepção que se tinha de adolescente em conflito com a lei explicitada no antigo código de menores e permeada pela ideologia da doutrina da situação irregular, que os retiravam toda e qualquer garantia de tais medidas por eles cumpridas, os fazendo absolutamente reclusos pela total privatização de liberdade.

Neste contexto os adolescentes eram tratados como “delinquentes” e não como adolescentes em conflito com a lei, e cabe a nós fazermos a diferenciação do que é ser um “infrator ocasional” e um “delinquente habitual”.

Devemos sobretudo, termos uma visão crítica da realidade que nos está posta, buscando entender quais os motivos que os levaram a cometer o ato, que nos é posto por meio da problemática social vivenciada em diferentes condições como a saúde física, emocional ou de problemas que venham a ser gerados por sua própria condição de pessoa em processo de desenvolvimento estrutural, e de sua personalidade que devem ser levados em conta, desmitificando a ideia de delinquência e ao jovem que cometeu um ato infracional como um único aspecto.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Contudo, o seguinte trabalho buscou mostrar a concepção histórica e legislativa do ato infracional explicitando o quanto havia preconceito contra crianças

e adolescentes pelo simples fato de ser família pobre, o qual já os definiria como delinquentes, e que tinham, todos seus direitos violados.

Portanto deve levar em conta todo seu processo de formação como condição peculiar de desenvolvimento, estando apto somente á medidas socioeducativas, o que faz com que surja críticas a respeito do papel desempenhado pelo ECA em função das medidas socioeducativas que são utilizadas para punir a criança e ao adolescente que cometeu o ato infracional, e que contribui na argumentação para que se reduza a maioridade penal.

Mostrando a importância da família nesse processo de reintegração destes adolescentes ao âmbito familiar e comunitário, com a interlocução entre o Estado que deve garantir e efetivar seus direitos ao acesso as políticas públicas para que se busque por melhores condições de vida e os tirem da vida do crime, fazendo todo um trabalho dentro e fora das instituições para que não haja uma rescendência a pratica criminal.

Entretanto, pode-se dizer que não há de fato uma preocupação em mudar a condição de vida destes adolescentes, com a finalidade de promover a cidadania, de os tirar do mundo do crime, ou de ressocializá-los e possibilitar uma nova vida fora do crime, com respeito, promovendo acesso igualitário as políticas quanto sujeito de direitos, mas que mostra seu único objetivo voltado a punição pelos atos praticados.

Contudo podemos concluir que a violência a cada dia que passa está maior, e vem abrangendo um grande percentual de crianças e adolescentes ao crime, influenciadas por melhores condições de vida, e de romper com tamanha subalternidade, ou até mesmo pelo vislumbre do dinheiro fácil, que os fazem aderir ao crime e a praticar qualquer tipo de delito em função de seus desejos.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

COSTA, João Batista. **Adolescente em conflito com a lei da indiferença á proteção integral**. Porto Alegre: Saraiva, Ed. Livraria do advogado Ltda,2003.

OLIVEIRA, Giovanna Aglio, SANTANA Carolina Benicio, OLIVEIRA, Juliene Aglio. **O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI, SUJEITO DA PROTEÇÃO**

**ESPECIAL**

Disponível

em:

<<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1962/2091>>

Acesso em: 12/08/2016.

SANTOS, Gomes, VALERIA Fernanda. **FAMILIA: PEÇA FUNDAMENTAL NA RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**, 2007  
Disponível em: <<http://01.livrosgratis.com.br/cp099591.pdf> > Acesso em: 11/08/2016  
as 00:17.

SANTOS, Jurandir. **Criança e adolescente em foco Dialogando com profissionais e cuidadores**. São Paulo: Senão, 2014.

SPOSATO, Karyna Batista. **O direito penal juvenil**. São Paulo: Ed. Revista dos tribunais, 2006. Disponível em:  
<<http://www.gg7holding.com/amf/services/autor/mediafiles/1991576277MSEeAtolnfracionalLANUD.pdf#page=23,acessado> >. Acesso em: 13/10/2014, às 23:04 horas.